

TC 023.480/2009-8

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Manaíra - PB

Responsáveis: José Simão de Sousa
(CPF 287.711.504-63) e Construtora Xico's Ltda.
(CNPJ 03.719.584/0001-48)

Interessados: Ministério da Saúde

Procurador(es): Não há

Advogados: André Puppim Macedo (OAB/DF 12.004); Alexandre Spezia (OAB/DF 20.555); Cristiane Nina Antunes (OAB/DF 20.132); Juliana Marques Santana Puppim (OAB/DF 34.005); Luiz César Simões Cardoso (OAB/DF 22.435); Marcus Paulo Santiago Teles Cunha (OAB/DF 34.184); Mariana Aires Coelho Araújo Dias (OAB/DF 35.226); Priscila Brito Marangon (OAB/DF 25.562); Tathiana Passoni Reis (OAB/DF 31.414); Hugo Medeiros Gallo da Silva (OAB/DF 10.396/E); Tatiane Difforene Dalla Lana (OAB/DF 11.167/E) e Rafael Marques Valente (OAB/DF 10.363/E)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a Delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2/2015, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 1.496/2015-TCU-1ª Câmara (peça 116), resolveu conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. José Simão de Sousa (CPF 287.711.504-63), para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, em seus exatos termos, o acórdão recorrido;
3. Considerando que, não obstante o conhecimento dos Embargos de Declaração, as notificações serão apenas para conhecimento, sem prazo, uma vez que a decisão principal (Acórdão 4.772/2011-1ª Câmara à peça 5, p. 40-41) já transitou em julgado (registro no Cadirreg à peça 6, p.

15-16), pois o Recurso de Reconsideração foi conhecido sem efeito suspensivo (Acórdão 867/2014-TCU-1ª Câmara à peça 75);

4. Considerando que, em razão de a última comunicação realizada para a Construtora Xico's Ltda. (Ofício 1185/2011 à peça 5, p. 48-49; AR à peça 6, p. 3-5) não ter tido êxito na sua entrega, pelo motivo de “rua desconhecida”, foram efetuadas novas pesquisas de endereços (peça 119), não tendo encontrado nenhum novo endereçamento, necessitando efetuar notificação pela via editalícia, enviando cópia do referido edital para o Sócio-Administrador, Sr. Francisco de Lima Alves (CPF 495.805.314-04);

5. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.

6. Em seguida, elaborem-se as seguintes notificações para conhecimento, sem prazo:

- a) Sr. José Simão de Sousa, por intermédio do seu procurador Sr. Puppim Macedo (CPF 540.119.651-20), OAB/DF 12.004 (procuração à peça 8, p. 9 c/c subestabelecimento à peça 8, p. 21-22 e endereço no rodapé do recurso de peça 85):

SHS, Quadra 6, Lote 1, Bloco E, Brasil XXI - Business Center Park Salas

1.123/1.125, Asa Sul

Brasília-DF

CEP 70.322-915

- b) Construtora Xico's Ltda. (CNPJ 03.719.584/0001-48), via edital, mencionando os Acórdãos 3.573/2012-TCU-1ª Câmara (peça 27), 5.821/2012-TCU-1ª Câmara (peça 45), Acórdão 867/2014-TCU-1ª Câmara (peça 75), 1.961/2014-TCU-1ª Câmara (peça 83) e 1.496/2015-TCU-1ª Câmara (peça 116);
- c) comunicação ao Sócio-Administrador da Construtora Xico's Ltda., Sr. Francisco de Lima Alves (CPF (495.805.314-04), encaminhando cópia do edital a ser elaborado para a mencionada empresa;
- d) Fundação Nacional de Saúde-FUNASA;
- e) Procuradoria da República em Patos/PB; e
- f) Procuradoria da República em Campina Grande/PB.

7. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração, com vistas a aguardar o prazo de dez dias para o trânsito em julgado da decisão recursal.

8. Transcorrido tal prazo, sem que haja interposição de novo recurso, deve o processo ser encaminhado a este Gabinete para prosseguimento às providências devidas referente à cobrança executiva.

SECEX-PB - Assessoria, 20 de abril de 2015.

[Assinado Eletronicamente]

MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora